

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/MF: 10.215.988/0001-60 / NIRE: 35300359569
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 27 dias do mês de novembro de 2018, às 18:00 horas, no escritório da administração central da Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), situado na Avenida Raja Gabáglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

- 2. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. Luis Fernando Memoria Porto ("Presidente") e secretariada pelo Sr. José Antônio de Sousa Azevedo ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.

- 4. ORDEM DO DIA:** Nos termos do artigo 19, itens (ii), (xvi) e (xvii), do Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre: **(a)** *ad referendum* da Assembleia Geral e conforme "Proposta da Administração" a ser divulgada aos acionistas e ao mercado em geral nesta data, **(i)** o aumento do limite de capital autorizado da Companhia, mediante a alteração do *caput* do artigo 6º de seu Estatuto Social **(ii)** a alteração do artigo 19, inciso "xxviii", e artigo 31, inciso "p", do Estatuto Social da Companhia, a fim de aprimorar a redação constante de tais incisos e trazer maior dinamismo à tomada de decisão pela Companhia, e, ainda, **(iii)** a alteração do item 3 do Primeiro Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia aprovado em 21 de dezembro de 2010, conforme alterado, e do item 4.1 do Segundo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia aprovado em 23 de fevereiro de 2012, conforme alterado; **(b)** a convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia para, conforme "Proposta da Administração" a ser divulgada aos acionistas e ao mercado em geral nesta data, deliberar sobre os subitens (i) a (iii) do item (a) acima; **(c)** a consolidação das normas aplicáveis aos comitês de suporte e apoio da Companhia, conforme aprovados na reunião deste Conselho de Administração realizada em 21 de novembro de 2018; **(d)** a realização da oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 38.000.000 (trinta e oito milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), que compreenderá a distribuição **(i)** primária de 31.000.000 (trinta e um milhões) de novas Ações de emissão da Companhia ("Oferta Primária") e **(ii)** secundária de, inicialmente, 7.000.000 (sete milhões) de Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Pátria Pipe Master Fundo de Investimento em Ações ("Pátria Pipe FIA"), do Brazilian Equity I, LLC ("Brazilian Equity") e do DVG1 Fundo de

Investimento em Ações ("DVG1 FIA" e, em conjunto com o Pátria Pipe FIA e o Brazilian Equity, "Acionistas Vendedores" e "Oferta Secundária", respectivamente), com esforços restritos de colocação no Brasil e no exterior, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente); **(e)** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas"), na subscrição das Ações a serem emitidas no contexto da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 6º, parágrafo 3º, do Estatuto Social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado a ser previsto no estatuto social; **(f)** a concessão de direito de prioridade aos Acionistas da Companhia para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária ("Direito de Prioridade"), conforme procedimentos que serão divulgados por meio de fato relevante; **(g)** a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima; e **(h)** a autorização aos membros da Diretoria da Companhia para praticarem todos os atos e adotarem todas as medidas necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

(a) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia, o aumento do limite de capital autorizado da Companhia, mediante a alteração do *caput* do artigo 6º de seu Estatuto Social, conforme Proposta da Administração a ser divulgada aos Acionistas e ao mercado em geral nesta data;

(b) aprovar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia para deliberar sobre o item (a) acima;

(c) consolidar as normas aplicáveis aos comitês de suporte e apoio da Companhia, conforme aprovados na reunião deste Conselho de Administração realizada em 21 de novembro de 2018, na forma do Anexo I à presente ata;

(d) aprovar a realização da Oferta, de acordo com os principais termos e condições abaixo descritos:

- (i)** a Oferta consistirá na distribuição pública primária e secundária das Ações, com esforços restritos de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades

dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 e o Ofício 736/2017-DRE, emitido pela B3 em 28 de dezembro de 2017, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”), do BB-Banco de Investimento S.A. (“BB Investimentos”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi, o BB Investimentos e o Bradesco BBI, “Coordenadores da Oferta”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia de Locação das Américas”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”);

- (ii) simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo J.P. Morgan Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): **(1)** nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(2)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC, nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”);

- (iii) nos termos da decisão proferida em 28 de junho de 2016, no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, e do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 13,16% (treze inteiros e dezesseis centésimos por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 5.000.000 (cinco milhões) de Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Pátria Pipe FIA e do DVG1 FIA, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido);
- (iv) a Oferta será realizada exclusivamente para: **(1)** os titulares de participação acionária verificada nas posições em custódia na Central Depositária de Ativos da B3 e na Itaú Corretora S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia: (a) ao final do dia 28 de novembro de 2018; e (b) ao final do dia 10 de dezembro de 2018 que desejarem exercer seu Direito de Prioridade; **(2)** Investidores Estrangeiros; e **(3)** investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais");
- (v) o preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais Locais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Procedimento de Bookbuilding" e "Preço por Ação", respectivamente), sendo que:
- (1)** nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido, tendo como parâmetro: (i) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais Locais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e, portanto, não haverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia; e

- (2)** o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado a ser previsto no estatuto social, bem como a verificação e homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião deste Conselho de Administração a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vi)** observado o disposto no artigo 9º-A, §5º, da Instrução CVM 476, não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas entre os próprios Acionistas;
- (vii)** não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta; e
- (viii)** os recursos líquidos provenientes da Oferta Primária serão destinados para o crescimento das operações da Companhia e/ou de suas subsidiárias, conforme aplicável, por meio da aquisição de novos veículos para aumentar a frota no segmento de aluguel de carros (RAC), visando fazer frente a aumentos de demanda deste segmento, gerando aumento de receitas e ganhos de escala; a aquisição de veículos relacionados com os novos contratos vendidos de Terceirização de Frotas – TF; e o aprimoramento das tecnologias empregadas nas operações de aluguel de veículos, e no aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados aos clientes da Companhia seja através do aprimoramento do treinamento dos colaboradores seja pela otimização dos processos internos, com objetivo de gerar ganhos de eficiência operacional e redução de custos, bem como para o reforço do caixa da Companhia. A Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da Oferta Secundária (e/ou da colocação das Ações Adicionais), visto que tais recursos serão integralmente revertidos aos Acionistas Vendedores;
- (e)** aprovar a exclusão do direito de preferência dos Acionistas na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Primária, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado a ser previsto no Estatuto Social da Companhia;
- (f)** aprovar a concessão do Direito de Prioridade, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos Acionistas na Oferta para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária;
- (g)** ratificar os atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima; e
- (h)** autorizar os membros da Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações acima,

incluindo, mas não se limitando, a representar a Companhia perante a CVM, a B3 e a ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização das deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Sr. Luis Fernando Memoria Porto. Secretário: Sr. José Antônio de Sousa Azevedo. Conselheiros presentes: Srs. Sérgio Augusto Guerra Resende; Luis Fernando Memoria Porto; Wilson Jose Benali; Francisco Nuno Pontes Correia Neves; Eduardo Luiz Wurzman; Lee Richard Kaplan; e Pedro Roque de Pinho de Almeida.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

Luis Fernando Memoria Porto

Presidente da Mesa

José Antônio de Sousa Azevedo

Secretário da Mesa

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



ANEXO I - NORMAS APLICÁVEIS AOS COMITÊS DE APOIO E SUPORTE DA COMPANHIA

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

CNPJ/MF nº 10.215.988/0001-60

NIRE 35.300.359.569

NORMAS APLICÁVEIS AOS COMITÊS DA COMPANHIA

“

Comitê de Auditoria Interna e Gestão de Riscos

(i) *Composição.* O Comitê de Auditoria Interna e Gestão de Riscos da Companhia será composto por até 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo um destes membros auditor *sênior*, eleitos por este Conselho de Administração, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

(ii) *Atribuições.* Competirá ao Comitê de Auditoria Interna e Gestão de Riscos auxiliar e fazer recomendações ao Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias, principalmente com relação (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (iii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iv) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (vi) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e (vii) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

(iii) *Remuneração.* Os membros do Comitê de Auditoria Interna e Gestão de Riscos não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

(iv) *Reuniões.* O Comitê de Auditoria Interna e Gestão de Riscos reunir-se-á sempre que houver interesse ou necessidade do Conselho de Administração. As convocações deverão ser feitas por qualquer membro do Comitê de Auditoria Interna com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, podendo ser dispensada quando estiverem presentes todos os membros titulares.

(v) *Instalação e Quórum.* As reuniões do Comitê de Auditoria Interna e Gestão de Riscos serão instaladas mediante a presença de todos os membros titulares e cada membro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Auditoria Interna, que serão aprovadas pelo voto da maioria. O secretário de cada reunião do Comitê de Auditoria Interna lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião, e enviada cópia da mesma ao Conselho de Administração da Companhia.

Comitê de Seminovos

- (i) *Composição.* O Comitê de Seminovos da Companhia será composto por até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos por este Conselho de Administração, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.
- (ii) *Atribuições.* Competirá ao Comitê de Seminovos auxiliar e fazer recomendações ao Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias, principalmente com relação (i) à avaliação das condições de mercado; (ii) à definição de preços e estratégias de venda dos veículos seminovos; (iii) à política de venda de veículos seminovos de propriedade da Companhia; e (iv) às matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.
- (iii) *Remuneração.* Os membros do Comitê de Seminovos não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.
- (iv) *Reuniões.* O Comitê de Seminovos reunir-se-á mensalmente. As convocações deverão ser feitas por qualquer membro do Comitê de Seminovos com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, podendo ser dispensada quando estiverem presentes todos os membros titulares.
- (v) *Instalação e Quórum.* As reuniões do Comitê de Seminovos serão instaladas mediante a presença de todos os membros titulares e cada membro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Seminovos, que serão aprovadas pelo voto da maioria. O secretário de cada reunião do Comitê de Seminovos lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião, e enviada cópia da mesma ao Conselho de Administração da Companhia.

Comitê de Gestão de Pessoas

- (i) *Composição.* O Comitê de Gestão de Pessoas da Companhia será composto por até 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos por este Conselho de Administração, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.
- (ii) *Atribuições.* Competirá ao Comitê de Gestão de Pessoas auxiliar e fazer recomendações ao Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias, principalmente com relação (i) à proposta, parâmetros, diretrizes e políticas de remuneração e benefícios a serem atribuídos aos administradores e empregados de alto escalão da Companhia; (ii) à proposta de remuneração global dos administradores da Companhia; (iii) à sucessão e rotatividade de administradores e empregados da Companhia; (iv) criação, modificação e/ou extinção de plano de cargos e salários ou política semelhante; (v) à adoção de políticas e modelos de competências, liderança, atração, retenção, e motivação de profissionais; (vi) às matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.
- (iii) *Remuneração.* Os membros do Comitê de Gestão de Pessoas não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.
- (iv) *Reuniões.* O Comitê de Gestão de Pessoas reunir-se-á sempre que houver interesse ou necessidade do Conselho de Administração. As convocações deverão ser feitas por qualquer membro do Comitê de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, podendo ser dispensada quando estiverem presentes todos os membros titulares.
- (vi) *Instalação e Quórum.* As reuniões do Comitê de Gestão de Pessoas serão instaladas mediante a presença de todos os membros titulares e cada membro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Gestão de Pessoas, que serão aprovadas pelo voto da maioria. O secretário de cada reunião do Comitê de Gestão de Pessoas lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião, e enviada cópia da mesma ao Conselho de Administração da Companhia.

Comitê de Compliance

(i) *Composição.* O Comitê de Compliance da Companhia será composto por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo um destes Conselheiro de Administração da Companhia, eleitos por este Conselho de Administração, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

(ii) *Atribuições.* Competirá ao Comitê de Compliance: (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e (vii) instituir o Comitê de Ética para apuração e tratativa de denúncias recebidas pelo Canal de Ética.

(iii) *Remuneração.* Os membros do Comitê de Compliance não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

(iv) *Reuniões.* O Comitê de Compliance reunir-se-á mensalmente e sempre que houver interesse ou necessidade do Conselho de Administração. As convocações deverão ser feitas por qualquer membro do Comitê de Compliance e Gestão de Riscos com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, podendo ser dispensada quando estiverem presentes todos os membros titulares.

(v) *Instalação e Quórum.* As reuniões do Comitê de Compliance serão instaladas mediante a presença da maioria simples dos membros titulares e cada membro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Compliance e Gestão de Riscos, que serão aprovadas pelo voto da maioria. O secretário de cada reunião do Comitê de Compliance e lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião, e enviada cópia ao Conselho de Administração da Companhia, quando exigido.

Comitê de Relacionamento com Clientes

(vi) *Composição.* O Comitê de Relacionamento com Clientes da Companhia será composto por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo um destes Diretor Estatutário da Companhia, eleitos por este Conselho de Administração, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

(vii) *Atribuições.* Auxiliar e fazer recomendações ao Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias, principalmente com relação (i) à avaliação das condições de mercado visando à prospecção de novos clientes; (ii) reunir times multidisciplinares das áreas Comercial, de Relacionamento e de Operações visando captar a experiência dos clientes em todos os aspectos, no decorrer da relação contratual, e promover soluções inovadoras e satisfatórias às suas necessidades; (iii) analisar, identificar e promover melhorias na política de relacionamento com os clientes da Companhia; (iv) capturar e fornecer indicadores de gestão à Diretoria Executiva; (v) acompanhar o integral cumprimento dos contratos firmados.

(viii) *Remuneração.* Os membros do Comitê de Relacionamento com Clientes não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

(ix) *Reuniões.* O Comitê de Relacionamento com Clientes reunir-se-á mensalmente e sempre que houver interesse ou necessidade do Conselho de Administração. As convocações deverão ser feitas por qualquer membro do Comitê de Relacionamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, podendo ser dispensada quando estiverem presentes todos os membros titulares.

(x) *Instalação e Quórum.* As reuniões do Comitê de Relacionamento com Clientes serão instaladas mediante a presença da maioria simples dos membros titulares e cada membro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Relacionamento com Clientes, que serão aprovadas pelo voto da maioria. O secretário de cada reunião do Comitê de Relacionamento com Clientes lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião, e enviada cópia ao Conselho de Administração da Companhia, quando exigido.

Comitê de Terceirização de Frotas

(xi) *Composição.* O Comitê de Auditoria Interna e Gestão de Riscos da Companhia será composto por até 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo um destes membros auditor *sênior*, eleitos por este Conselho de Administração, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

(xii) *Atribuições.* Competirá ao Comitê de Auditoria Interna e Gestão de Riscos auxiliar e fazer recomendações ao Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias, principalmente com relação , (i) à elaboração de plano de negócios; (ii) à avaliação das condições de mercado do segmento de Terceirização e Gestão de Frotas; (iii) a estratégias de preço e atuação; (iv) ao acompanhamento e monitoramento das atividades do segmento de Terceirização e Gestão de Frotas; e (v) às matérias que lhe forem submetidas pela diretoria executiva ou conselho de administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

(xiii) *Remuneração.* Os membros do Comitê de Auditoria Interna e Gestão de Riscos não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

(xiv) *Reuniões.* O Comitê de Auditoria Interna e Gestão de Riscos reunir-se-á sempre que houver interesse ou necessidade do Conselho de Administração. As convocações deverão ser feitas por qualquer membro do Comitê de Auditoria Interna com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, podendo ser dispensada quando estiverem presentes todos os membros titulares.

(xv) *Instalação e Quórum.* As reuniões do Comitê de Auditoria Interna e Gestão de Riscos serão instaladas mediante a presença de todos os membros titulares e cada membro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Auditoria Interna, que serão aprovadas pelo voto da maioria. O secretário de cada reunião do Comitê de Auditoria Interna lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião, e enviada cópia da mesma ao Conselho de Administração da Companhia.

Comitê de Rent a Car

(vii) *Composição.* O Comitê de Seminovos da Companhia será composto por até 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos por este Conselho de Administração, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

(viii) *Atribuições.* Competirá ao Comitê de Rent a Car auxiliar e fazer recomendações ao Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias, principalmente com relação Companhia, de suas subsidiárias e de suas franquias, incluindo, mas não se limitando, (i) à elaboração de plano de negócios; (ii) a avaliação das condições de mercado do segmento de RAC; (iii) à estratégias de preço e atuação; (iv) ao acompanhamento e monitoria das atividades do segmento de RAC; e (v) às matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria ou Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

(ix) *Remuneração.* Os membros do Comitê de Rent a Car não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

(x) *Reuniões.* O Comitê de Rent a Car reunir-se-á mensalmente. As convocações deverão ser feitas por qualquer membro do Comitê de Seminovos com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, podendo ser dispensada quando estiverem presentes todos os membros titulares.

(xi) *Instalação e Quórum.* As reuniões do Comitê de Rent a Car serão instaladas mediante a presença de todos os membros titulares e cada membro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Seminovos, que serão aprovadas pelo voto da maioria. O secretário de cada reunião do Comitê de Seminovos lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião, e enviada cópia da mesma ao Conselho de Administração da Companhia.

”